

PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DE CABO VERDE
I CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO

REGIMENTO

O presente regimento determina as normas e procedimentos a serem observados no decorrer dos trabalhos do I Congresso Extraordinário do PAICV, estabelecendo também a sua composição e estrutura.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º
(Da composição do Congresso)

O Congresso é constituído por delegados ordinários e natos.

Artº 2º
(Dos delegados)

1. São delegados ordinários os que são eleitos e mandatados pelas Conferências dos Sectores e das Organizações do Partido nas Forças de Defesa e Segurança e pelas Assembleias dos grupos do Partido no exterior.

2. São delegados natos os membros do Conselho Nacional do PAICV.

3. A qualquer dos delegados inscritos nestas duas categorias, serão atribuídos os mesmos direitos e deveres, participando em todas as sessões com direito a palavra e ao voto.

Artº 3º
(Dos suplentes)

Faltando qualquer delegado, ele poderá ser substituído pelo suplente mais votado da lista aprovada pela respectiva Conferência ou Assembleia que o elegeu.

Artº 4º
(Dos convidados)

1. Haverá lugares na sala reservados a convidados ao Congresso.
2. A Presidência poderá, excepcionalmente, autorizar os convidados a fazer uso da palavra, prestar alguma informação ou dirigir mensagens ao Congresso.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO, SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artº 5º
(Dos órgãos do Congresso)

1. O Congresso elegerá no seu seio os seguintes órgãos:
 - a) a Presidência;
 - b) o Secretariado;
 - c) a Comissão de Redacção;
 - d) a Comissão de Verificação de Mandatos;
 - e) a Comissão de Candidaturas.
2. Sob proposta da Presidência, o Congresso poderá criar outros órgãos cuja necessidade se venha a impôr no decorrer dos trabalhos.

Artº 6º
(Da Presidência)

1. A Presidência é composta por um Presidente e um número de Vice-Presidentes previamente fixado e eleitos sob proposta da Mesa da Presidência Provisória.

2. Compete à Presidência do Congresso:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos do Congresso, de acordo com o presente regimento;
- b) Propor o horário dos trabalhos e as alterações a esse horário que se mostrarem necessárias;
- c) Inscrever e dar a palavra aos delegados que a solicitarem;
- d) Propor a limitação do tempo da palavra, bem como o encerramento das inscrições, podendo declarar improcedentes as intervenções que estiverem fora da temática;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que julgar oportunos, opinando sobre as questões em debate, sem necessidade de inscrição para uso da palavra;
- f) Submeter propostas, moções, resoluções e outros documentos à votação;
- g) Estabelecer a oportunidade para a leitura das mensagens, moções, telegramas, sem prejuízo do programa do Congresso;
- h) Velar para que os trabalhos decorram num clima da maior harmonia, ordem e disciplina.

Artº 7º

(Do Secretariado)

1. O Secretariado é composto por um Presidente e _____ membros eleitos pelo Congresso, sob proposta da Presidência.

2. Compete ao Secretariado:

- a) Controlar a presença dos delegados no início de cada sessão e anotar as faltas;
- b) Registrar as propostas, emendas ou alterações a documentos apresentados ao Congresso;
- c) Coordenar a actividade da Secretaria do Congresso com vista à elaboração e reprodução atempada dos documentos julgados necessários;
- d) Assegurar a distribuição dos documentos;
- e) Recolher e sistematizar toda a documentação produzida pelo Congresso;
- f) Fazer a contagem dos votos expressos em votação aberta;
- g) Elaborar e apresentar à Presidência a acta-síntese de cada uma das sessões plenárias;
- h) Elaborar a acta do Congresso.

Artº 8º

(Da Comissão de Redacção)

1. A Comissão de Redacção é composta por um Presidente e _____ membros e é eleita pelo Congresso sob proposta de Presidência.

2. Compete à Comissão de Redacção:

- a) Recolher e sistematizar as opiniões e os consensos a que o Congresso chegar em estreita colaboração com o Secretariado.

3. A Comissão de Redacção poderá organizar-se em grupos de trabalho em função de temas específicos.

Artº 9º

(Da Comissão de Verificação de Mandatos)

1. A Comissão de Verificação de Mandatos é constituída por um Presidente e um membro de cada Sector e é eleita sob proposta da Presidência.

2. Compete à Comissão de Verificação de Mandatos:

- a) Credenciar os delegados ao Congresso;
- b) Verificar se todos aqueles que se apresentam como delegados se encontram devidamente mandatados, devendo fornecer ao plenário, um relatório dessa verificação;
- c) Controlar a entrada e a distribuição dos delegados na sala.

Artº 10º

(Da Comissão de Candidaturas)

1. A Comissão de Candidaturas é composta por um Presidente e _____ membros e é eleita pelo Congresso sob proposta da Presidência.

2. Compete à Comissão de Candidaturas:

- b) a) Elaborar e apresentar ao Congresso a proposta de lista dos candidatos a membros do Conselho Nacional;
- a) b) Elaborar e apresentar ao Congresso a proposta do candidato ao cargo de Secretário-Geral do PAICV;
- c) Elaborar e apresentar ao Congresso a proposta dos candidatos a membros de Comissão Nacional de Controle e Revisão, bem como a Presidente da mesma;

- d) Proceder ao escrutínio dos votos na eleição dos órgãos da Direcção do Partido e dar a conhecer ao Plenário os respectivo resultados.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artº 11º
(Da Organização dos Trabalhos)

1. Os trabalhos do Congresso decorrerão em sessões plenárias.
2. No decorrer dos trabalhos e se tal se mostrar necessário, poderão ser constituídas comissões para proceder à discussão na especialidade de quaisquer documentos ou matérias.

Artº 12º
(Das Secções)

1. As Secções do Congresso são reservadas aos delegados e convidados podendo ainda permanecer na sala os funcionários que asseguram o apoio técnico, desde que devidamente autorizados pelo Secretariado do Congresso, bem como os elementos do corpo de segurança pessoal.

2. A Presidência poderá, contudo, determinar que certas sessões sejam reservadas exclusivamente aos delegados.

Artº 13º
(Do Quorum)

Considera-se que há quorum, encontrando-se na sala 2/3 dos delegados ao Congresso.

Artº 14º
(Do uso da palavra)

1. Os delegados têm direito ao uso da palavra nos termos do presente Regimento, devendo para tanto inscrever-se junto da Presidência.
2. A palavra será concedida pelo Presidente da Secção, pela ordem das inscrições.
3. As intervenções deverão ser concisas e objectivas e dizer respeito apenas ao assunto em debate, não podendo exceder 10 minutos.
4. No decorrer dos debates os delegados poderão pedir «pontos de ordem» para prestar esclarecimentos e evocar o presente Regimento.
5. Os membros da mesa da Presidência não carecem de inscrição para o uso da palavra, bastando a autorização do Presidente.

Artº 15º
(Das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por consenso e, não sendo este possível, pelo voto favorável de metade mais um dos delegados presentes.
2. O disposto no número anterior não se aplica nos casos em que o presente Regimento estipula o contrário.

Artº 16º
(Do processo de votação)

1. A votação será, em regra, aberta e directa, fazendo-se por braços levantados e consistirá em perguntar quem vota a favor, contra e se abstem.
2. A votação far-se-á por escrutínio secreto para a eleição do Conselho Nacional, do Secretário-Geral e da Comissão Nacional de

Controlo e Revisão e ainda em quaisquer outros casos decididos pelo Plenário do Congresso sobre proposta da Presidência.

3. Iniciado o processo de votação não são admitidas interrupções.

Artº 7º

(Dos Participantes)

1. Os delegados e convidados, usarão permanentemente e em lugar visível a respectiva credencial. A perda da credencial deve ser comunicada imediatamente ao Secretariado do Congresso.

2. Cada participante ao Congresso deverá cumprir rigorosamente o horário programado para cada uma das sessões e actividades.

3. Os delegados e convidados deverão ocupar sempre os mesmos lugares na sala do Plenário.

4. Os participantes ao Congresso devem abster-se de se levantar dos seus lugares durante o desenrolar das sessões, salvo em casos de necessidades absoluta. Se por motivos justificados tiverem que se ausentar da sala será necessário a autorização da Presidência do Congresso.

5. É proibido fumar na sala do Plenário e nos locais de trabalho das Comissões.

Artº 18º

(Da circulação e controlo de informações)

1. Só a Presidência, através do Secretariado, poderá autorizar a divulgação de qualquer informação ou documento do Congresso.

2. Durante a sessão de abertura, será designado, de entre os membros do Secretariado, o porta-voz do Congresso que terá por função, junto dos órgãos de comunicação social, informar do decorrer dos trabalhos de acordo com o estipulado no presente Regimento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 19º
(Relator)

A Presidência do Congresso indicará um relator que terá por função anunciar ou fazer a leitura de mensagens dirigidas ao Congresso por entidades nacionais ou estrangeiras.

Artº 20º
(Interpretação do Regimento)

Competirá à Presidência, com recurso para o Plenário do Congresso, a interpretação do presente Regimento, bem como a integração dos casos omissos.